

**PARECER N° 66/2020**

**PROJETO DE LEI N° 34/2020**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR ALBERTO MUNIZ**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe “*autoriza a transferência de recursos para pessoas físicas em incentivo a cultura, com os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e dá outras providências.*”

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças. Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante preconiza o art. 58, inciso III, da Lei Orgânica.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que o art. 224 da Lei Orgânica estabelece que “*o Município respeitará o pleno exercício dos direitos culturais, garantindo o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de manifestações culturais*”.

Depreende-se, portanto, que o projeto de lei em exame está em conformidade com o referido dispositivo legal, uma vez que visa transferir recursos, como forma de incentivo, às pessoas físicas promotoras de cultura em nosso Município cujo trabalho foi gravemente afetado em decorrência da pandemia Covid-19.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 34/2020.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2020.

**Vereador ALBERTO MUNIZ**

**Relator**